

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEFÃO

Unidade Responsável pelo ET: Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

Unidade Solicitante: Núcleo de Insumos Farmacêuticos (HB) e Núcleo de Insumos Farmacêuticos HRSM e Upas Sul

Responsável pelo ET: Larissa Silva Fonseca **Matrícula:** 3714
Daiany Lodi de Oliveira 1454

Contato / Ramal: (61) 3550-8900 ramal 9128

E-mail: larissa.fonseca@igesdf.org.br

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

“Art. 25. Poderá ser dispensada a Seleção de Fornecedores, mediante autorização da Diretoria, em especial:
I - **emergência**, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao IGESDF ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
II - **urgência** para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou impreviáveis, sem tempo hábil para se realizar a Seleção de Fornecedores;”.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Código MV	Descrição	Consumo Médio Mensal	Quantidade Total
1	1146	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML	2.000	12.000
2	1196	CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML	5.000	30.000
3	1139	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP OU FA 10ML	35.000	210.000
4	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	35.000	210.000
5	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	4.000	24.000
6	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	500	3.000
7	1184	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	3.500	21.000
8	1315	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	30.000	180.000

2.2. Dos prazos:

2.2.1. O material deverá ser entregue em remessa única ou parcelado, de forma imediata ou no **prazo de 10 dias úteis**, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega abaixo:

Itens	Código MV	Descrição	Quantidade Total	Parcelas
1	1146	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML	12.000	2x
2	1196	CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML	30.000	3x

3	1139	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP OU FA 10ML	210.000	4x
4	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	210.000	4x
5	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	24.000	3x
6	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	3.000	1x
7	1184	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	21.000	4x
8	1315	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	180.000	3x

2.3. **Do local de entrega das aquisições:**

Endereço Hospital de Base

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.3.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.4. **Da análise prévia de amostra do produto:**

2.4.1. Não será necessária análise de amostra.

2.5. **Das condições das aquisições:**

2.5.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

2.5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.5.3. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

3.1. Trata-se da aquisição de medicamentos que compõem a lista de itens essenciais para a intubação de pacientes, principalmente no protocolo de sequência rápida de intubação, e na estabilidade, sedação e analgesia imediatas pós-IOT, de pacientes com COVID-19. A Norepinefrina é um medicamento destinado ao controle da pressão sanguínea em estados hipotensivos agudos. É indicado também como coadjuvante no tratamento da parada cardíaca e hipotensão profunda.

3.1.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

3.1.2. Considerando que em janeiro de 2020, foi identificada na China uma nova cepa de coronavírus, formalmente designada coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV2), causadora da doença denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19;

3.1.3. Considerando que foi publicado o **DECRETO Nº 40.475, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020** em que o Governador do Distrito Federal declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde deverá:

I - garantir estoque estratégico de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático dos pacientes;

II - disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;

IX - garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus;

3.1.4. Considerando que foi publicado o **DECRETO Nº 40.584, DE 1º DE ABRIL DE 2020** que fica instituído o selo "**PRIORIDADE COVID-19**", identificação a ser feita em processos administrativos relativos à emergência em saúde pública e à pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), que visa a dar transparência e celeridade aos processos administrativos considerados de máxima prioridade para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

3.1.5. Considerando a reestruturação do IGESDF e a **abertura de novos leitos de UTI** para suporte ao atendimento de pacientes com COVID-19;

3.1.6. Considerando os documentos SEI 04016-00040816/2020-18 e 04016-00054343/2020-28, em que o chefe do **Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Santa Maria** informa o aumento significativo no consumo médio mensal dos medicamentos em questão;

3.1.7. Considerando que o ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML **não possui saldo** em ATA vigente, pois foi esgotado todo o quantitativo do Elemento Técnico 8 31818781;

3.1.8. Considerando que o fornecedor do CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML emitiu carta (42192708) informando a dificuldade na aquisição do medicamento e a **falta de previsão para entrega** da ordem de fornecimento pendente;

3.1.9. Considerando que o fornecedor do MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML emitiu carta (40334167) informando a **indisponibilidade do item no mercado sem previsão para regularização**, sendo a presente contratação alternativa para buscar junto a outros fornecedores estoques pré existentes à falta nas indústrias;

3.1.10. Considerando que o ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML e PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML não possuem saldo em ATA vigente e foram fracassados no Elemento Técnico 9 31825563;

3.1.11. Considerando que o fornecedor do PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML emitiu carta (42169434) informando a **indisponibilidade do item no mercado com previsão de regularização em Agosto/2020**, sendo a presente contratação a alternativa para buscar junto a outros fornecedores estoques pré existentes à falta nas indústrias;

3.1.12. Considerando que a NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML possui saldo em Ata de Registro de Preço regular, porém o fornecedor pediu **cancelamento da ata** conforme carta 42333806 e que todas as empresas remanescentes solicitaram declínio, conforme processo SEI 04016-00054315/2020-19;

3.1.13. Considerando que esse medicamento foi dado como **fracassado** na tentativa de aquisição regular do ano de 2020, de acordo com o processo SEI 04016-00026918/2019-89;

3.1.14. Considerando que este medicamento está **no Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde**, pois pacientes submetidos à processos de intubação oro-traqueal, por exemplo, são submetidos ao uso de sedoanalagésicos, que por sua vez, tem causam queda de pressão arterial e por isso a necessidade da administração de norepinefrina. Portanto faz-se necessário aquisição com o objetivo de atender os pacientes na sua total necessidade. Portanto, faz-se necessário aquisição com o objetivo de atender os pacientes na sua total necessidade.

3.1.15. Considerando que o estoque atual é insuficiente para suprir as demandas de todas as unidades do IGESDF decorrentes do novo quadro pandêmico;

3.1.16. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de oferecer assistência adequada aos pacientes, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos aqui realizados e, desta forma, assistir de forma contínua os pacientes usuários do SUS no IGESDF;

3.1.17. Ressalta-se que esses medicamentos são indicados no manuseio de complicações decorrentes da evolução da infecção causada pelo COVID-19, e portanto imprescindíveis no atual cenário de pandemia;

3.1.18. Assim sendo, visando atender à preeminente necessidade dos medicamentos, urge a presente aquisição com fundamento no artigo 25 da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019 que autoriza a contratação direta decorrente de **calamidade pública**;

3.2. **Justificativa do quantitativo a ser adquirido**

3.2.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de **6 meses**, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. **Documentos de Habilitação Jurídica**

4.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;

4.2. **Documentos de Qualificação Técnica**

4.2 Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.

4.2.2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

4.2.4. Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

4.2.5. Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.

4.2.6. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.

4.3. **A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

5.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7.

5.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

5.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.7. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

5.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

5.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

6.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e. Marca e modelo do objeto;
- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- l. Detentor do registro;

8.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Núcleo de Insumos Farmacêuticos (HB) do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento

da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretratável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

11.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 22/junho/2020

Identificação dos responsáveis pela elaboração do ET:

Larissa Silva Fonseca
Matricula: 3714
Farmacêutica Hospitalar

Daiany Lodi de Oliveira
Matricula: 1454
Farmacêutica Hospitalar

Identificação do gerente da unidade solicitante:

Carlíane Rodrigues Oliveira
Matricula: 4800
Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante o Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZO o procedimento de contratação.

Mailson Veloso Sousa
Matricula: 3837
Superintendente Adjunto de Insumos e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Carlíane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 06/07/2020, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SILVA FONSECA - Matr. 0000371-4, Farmacêutico(a)**, em 06/07/2020, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANY LODI DE OLIVEIRA - Matr.0000145-4, Farmacêutico(a)**, em 06/07/2020, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAILSON VELOSO SOUSA - Matr. 0000383-7, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 07/07/2020, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43031806 código CRC= **E0AD805F**.

